PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DA CACHOEIRA

PUBLICA:

PODER EXECUTIVO 1

DECRETOS 1

DIVERSOS 7

PORTARIAS 9

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.701 de 06 de novembro de 2026.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2026, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Carmo da Cachoeira, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências.

Juliano Pereira da Silva, Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês dagestão;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os

essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício de 2026 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casosque indica.

Art. 3º. Fica estabelecida a data limite de 19 de Novembro de 2026 para emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, as originadas de emendas impositivas, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo ea respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. Os fornecedores deverão ser cientificados pelo Setor de Compras para que encaminhe, no prazo máximo de até 10 dias da data estabelecida no caput deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação do respectivo empenho até o dia 30 de Novembro de 2026.

Art. 4º. Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas de qualquer secretaria municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e as urgentes, sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas, as originadas de emendas impositivas.

Art. 5º. A partir do dia 1º de Dezembro de 2026, fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal:

I - a prática de atos de qualquer natureza que impliquem aumento de despesas com pessoal, tais como contratações ou admissões de servidores públicos, sob pena de nulidade de pleno direito, exceto para atendimento dos serviços essenciais, conforme previsão legal;

Parágrafo Único - Ficam ressalvados às proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público definidos pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica vedada a concessão de adiantamentos após o dia 18 de novembro de 2026, ressalvados os casos urgentes ou excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 30 de novembro de 2026, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 11 de dezembro de 2026.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de Janeiro de 2027 para a prestação de contas anual o inventário anual dos bens em almoxarifado com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. O inventário a que se refere este artigo, informará toda a movimentação de entrada e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações dos estoques em almoxarifado, ocorridas no ano de 2026, para serem inseridas no balanço geral do Município.

Art. 8º. O Departamento de Administração Tributária encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2027, as informações referentes à Dívida Ativa (Saldo em 31/12/2026), deacordo com o Artigo 39º da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 9º. A Procuradoria do Município encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 dejaneiro de 2027 a relação de precatórios atualizados do Município.

Art. 10. A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de exercício e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em especial das medidas necessárias para possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuados possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, objetivando com isto garantir o cumprimento das obrigações assumidas e o controle das despesas do Município.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e a Procuradoria Geral do Município - PGM adotarãoas medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 12. As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste decreto serão submetidas à avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 06 de Novembro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 12.702, de 06 de novembro de 2026.

Prorroga Contrato.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o contrato da seguinte servidora, Sandra Aparecida da Silva Tiburcio, ocupante do cargo de Psicóloga, até 12 de maio de 2027.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 06 de novembro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Dr. Veiga Lima, 582
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 71, inciso III e § 4° da Lei n° 14.133/2021, bem como na Súmula n° 473 do STF, considerando o Parecer Jurídico e a manifestação da Controladoria Geral exarados nos autos do Processo n° 88/2026 – Inexigibilidade de Licitação n° 29/2026, reconheço no caso a impossibilidade de prosseguimento da contratação tendo em vista a ausência de comprovação de exclusividade do fornecedor, o que descaracteriza o pressuposto de inviabilidade de competição e impede a contratação direta pretendida.

Carmo da Cachoeira, 06 de novembro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10° de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Resultado Parcial das Inscrições do Edital de Premiação Cultural PNAB 01/2026 CICLO 02 - Carmo da Cachoeira, MG, instituída pela Lei 14.399/2022

CLASSIFICADOS

CATEGORIA	NOME DO PROPONENTE
MÚSICO SOLO	RODRIGO VICTOR MARQUES GARCIA LUCAS DE ALMEIDA GOIS
DUPLAS MUSICAIS	SEBASTIÃO DE JESUS MARIANO DALVAN SOARES
CONJUNTO MUSICAIS/BANDAS	FRANCISCO HENRIQUE SANTANA OLIVEIRA ODAIL APARECIDO FERREIRA CARLOS JOSE DA COSTA
CULTURA AFRO	ACELERA – AFRO
ARTES PLASTICAS E VISUAIS	THIAGO LO TURCO ANDOLFATO LEONCINI
CAPOEIRA INDIVIDUAL	ALEXANDRE DA SILVA TOLEDO DEVES NAZARE DE OLIVEIRA
GRUPO DE CAPOEIRA	GRUPO NEGRO ARTE CAPOEIRA
MUSICA INSTRUMENTAL/ORQUESTRA/FANFARRA	MARCELO MAFILI MARCELINO PAULO SERGIO PEDROSA
ARTESANATO	HIRTES KELLY GOMIDE LEONCINI

NÃO CLASSIFICADOS

CATEGORIA	NOME DO PROPONENTE
ARTES PLASTICAS E VISUAIS	DANIELA DA SILVA ALENCAR
ARTESANATO	MARIA TEREZA PETTI DA VEIGA REZENDE MARIANE LEITE SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 430, de 06 de novembro de 2026.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, Marcos Vinicius Farias, no período de 16/11/2026 a 15/12/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 06 de novembro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 431, de 06 de novembro de 2026.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor, Jobson Garcia Pereira, no período de 09/12/2026 a 23/12/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 06 de novembro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 432, de 06 de novembro de 2026.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, Patrícia de Carvalho Norberto, no período de 18/11/2026 a 17/12/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 06 de novembro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Assinado por: JULIANO PEREIRA DA SILVA (04931622674)
Data: 06/11/2026 15:47:11